



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 176210/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
INTERESSADO: GERMANO BONAMIGO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 330/19 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2018. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

### I. RELATÓRIO

Trata os presentes autos de prestação de contas do Município de Céu Azul, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. *Germano Bonamigo*, Prefeito Municipal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução 2644/19 (peça 14) opinou pela regularidade das contas, uma vez que na vislumbrou nenhuma inconformidade na presente prestação de contas.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (Parecer 712/19, peça 15) corroborou integralmente o opinativo técnico.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Compulsando os autos verifico que os pareceres técnico e ministerial são uníssomos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foram detectadas ilegalidades e/ou irregularidades na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos, técnico (peça 14) e ministerial (peça 15), e nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO:**

I) pela emissão de parecer prévio pela **regularidade** das contas do gestor **GERMANO BONAMIGO** (CPF 211.566.389-68), Prefeito Municipal de Céu Azul, relativas ao exercício de 2018.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e providências, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

### **VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

#### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de CÉU AZUL, Sr. **GERMANO BONAMIGO** (CPF 211.566.389-68), relativas ao exercício financeiro de 2018;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;

b) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019 – Sessão nº 33.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente